

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art.1º - A Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro, denominada pela sua sigla SBPRJ, reconhecida como Sociedade Componente da Associação Psicanalítica Internacional (API) em 29 de julho de 1959, é uma sociedade civil de caráter científico, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com personalidade jurídica, sede e foro na Rua David Campista nº 80, CEP: 22260-010 comarca e município do Rio de Janeiro, regida por este estatuto e pela legislação em vigor, atendendo à Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 e da qual o Brasil é signatário.

Art.2º - A SBPRJ tem por finalidade promover o estudo, o desenvolvimento e a prática da Psicanálise criada por Sigmund Freud e, também, oferecer serviços aos seus membros e à comunidade. Cabe-lhe para tanto:

I- Estimular a união entre seus membros no sentido de adquirir, difundir e aplicar os conhecimentos psicanalíticos. Para tanto, reunir-se-ão, mensalmente, em reuniões científicas e clínicas e promoverão, anualmente, palestras, simpósios, encontros e jornadas. Essas atividades poderão ter sua frequência aumentada, dependendo das oportunidades e da deliberação do Conselho Científico.

II- Oferecer condições técnicas, teóricas e clínicas, por intermédio do Instituto de Formação Psicanalítica da SBPRJ, para formação e qualificação psicanalítica.

III- Propiciar condições de acesso à Formação Psicanalítica em seu Instituto para profissionais socioeconomicamente excluídos.

IV- Oferecer condições para o aperfeiçoamento de seus membros, através de grupos de estudos e cursos de pós-qualificação.

V- Oferecer condições para a formação em Psicanálise de crianças e adolescentes, inclusive na modalidade integrada.

VI- Contribuir para a coletividade, oferecendo tratamento a pacientes de recursos reduzidos.

VII- Contribuir com a coletividade, opinando e atuando junto aos poderes públicos em questões que digam respeito à formulação e à aplicação dos programas de saúde, especialmente os de saúde mental.

VIII- Manter um departamento de pesquisas, com o fim de colaborar para o desenvolvimento da Psicanálise.

IX- Manter um setor de biblioteca e pesquisas bibliográficas em constante funcionamento.

X- Manter um setor de publicações.

XI- Manter intercâmbio e cooperação com a Associação Psicanalítica Internacional (API), com Sociedades e Federações que dela façam parte, especialmente com a Federação Brasileira de Psicanálise (FEBRAPSI) e a Federação Latino-Americana de Psicanálise (FEPAL), das quais é uma federada, promovendo e estimulando o intercâmbio cultural nos âmbitos nacional e internacional.

XII- Zelar, por todas as formas ao seu alcance, pelos interesses e direitos dos psicanalistas, participando da elaboração de uma legislação adequada à prática psicanalítica no país.

XIII- Prestar assistência, em caso de necessidade, a qualquer de seus membros, segundo o Regulamento do Sistema de Ajuda Mútua.

Art.3º - A SBPRJ é uma entidade de utilidade pública que não visa lucros pecuniários para seus membros ou para seus órgãos didáticos e administrativos.

Art.4º - A SBPRJ, através do Conselho Diretor, está autorizada a receber, a título de doações, somas de dinheiro, títulos, bens móveis e imóveis ou

equipamentos, para serem incorporados ao seu patrimônio ou usados para as despesas correntes.

CAPÍTULO II

DOS INTEGRANTES

Art.5º - Distribuir-se-ão pelas seguintes categorias os integrantes da SBPRJ:

- I- Membros associados;
- II- Membros efetivos;
- III- Membros associados ou membros efetivos extra quórum;
- IV- Membros convidados;
- V- Membros honorários;
- VI- Membros provisórios;
- VII- Seniores.

Art.6º - Considerar-se-ão membros associados os membros provisórios qualificados como psicanalista pelo Instituto de Formação Psicanalítica da SBPRJ que, após requerimento por escrito e referendo do Conselho Diretor, tiverem seus nomes homologados em assembleia geral.

Parágrafo 1º: Considerar-se-á, igualmente, membro associado, o egresso pertencente à categoria de membro associado por ocasião de seu desligamento, que se tenha dado decorridos menos de 5 (cinco), e que, junto com a solicitação de reingresso, apresentar seu currículo e a indicação de, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos ou associados da SBPRJ; e que após entrevista com 3 (três) outros membros efetivos indicados pelo Conselho Diretor e referendados em assembleia geral, tiverem os seus nomes submetidos e aprovados em assembleia geral.

Parágrafo 2º: Também serão considerados membros associados, os membros convidados que preencherem os requisitos e os prazos estipulados no **parágrafo 3º do art. 8º** deste Estatuto.

Art.7º - Considerar-se-ão membros efetivos, os membros associados com no mínimo 2 (dois) anos de qualificação, que, após requerimento por escrito, tendo preenchido as exigências regulamentares, e com o referendo do Conselho Diretor, tiverem seus nomes homologados em assembleia geral.

Parágrafo 1º: Considerar-se-á, igualmente, membro efetivo, o egresso pertencente à categoria de membro efetivo por ocasião de seu desligamento, que se tenha dado decorridos menos de 5 (cinco), e que, junto com a solicitação de reingresso, apresentar seu currículo e a indicação de, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos ou associados da SBPRJ; e que após entrevista com 3 (três) outros membros efetivos indicados pelo Conselho Diretor e referendados em assembleia geral, tiverem os seus nomes submetidos e aprovados em assembleia geral.

Parágrafo 2º: Também serão considerados membros efetivos, os membros convidados que preencherem os requisitos e os prazos estipulados no **parágrafo 4º** ou no **parágrafo 5º** do **art. 8º** deste Estatuto.

Art.8º - Considerar-se-ão membros convidados os membros que sejam ou tenham sido filiados à Associação Psicanalítica Internacional; que, junto com a solicitação de ingresso, apresentarem seus currículos e a indicação de, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos ou associados da SBPRJ; e que após entrevista com 3 (três) outros membros efetivos indicados pelo Conselho Diretor e referendados em assembleia geral, tiverem os seus nomes submetidos e aprovados em assembleia geral.

Parágrafo 1º - Considerar-se-ão, igualmente, membros convidados, os membros egressos da SBPRJ que, decorridos mais de 5 (cinco) anos de seu desligamento, tenham sua solicitação de reingresso aceita.

Parágrafo 2º - O egresso que desejar retornar à SBPRJ, após 5 (cinco) anos de seu desligamento, deverá apresentar, junto com a solicitação, carta de intenção à SBPRJ, em que conste a exposição de motivos para a sua saída e os fundamentos para sua solicitação de reingresso. Esta carta deverá ser apreciada pela assembleia geral ordinária; uma vez aprovada, dar-se-á sequência aos trâmites previstos no **art. 8º** deste Estatuto.

Parágrafo 3º: A condição de membro convidado terá a duração de 2 (dois) anos. Após esse período, o membro convidado deverá requerer ao Conselho Diretor a passagem para membro associado. O Conselho Diretor, julgando satisfatória a participação do requerente nas atividades societárias, indicará 3 (três) membros efetivos para entrevistá-lo. Após estes trâmites dará seu parecer. Na eventualidade de não ser aceito, o interessado poderá voltar a candidatar-se cumprindo o prazo de um ano. A não aceitação após este prazo implicará perda da condição de membro convidado da SBPRJ.

Parágrafo 4º: O membro convidado, com exceção do membro convidado egresso, poderá requerer a passagem direta à condição de membro efetivo, desde que cumpra as exigências regulamentares.

Parágrafo 5º: Excepcionalmente, o membro filiado à Associação Psicanalítica Internacional que postula a categoria de membro convidado poderá ser considerado de “notório saber”, por ocasião de sua aprovação em assembleia geral, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros presentes a essa assembleia geral. O membro convidado considerado de “notório saber” poderá, ao fim de um ano de real participação societária e atividade clínica constante, pleitear a condição de membro efetivo e demais funções subsequentes, na forma disposta no presente estatuto e regulamentos, sem necessitar cumprir os prazos de carência.

Art.9º - Considerar-se-ão membros associados ou efetivos extra quórum os membros que, mediante solicitação por escrito ao Conselho Profissional e tendo seu pedido referendado pelo Conselho Diretor e homologado em assembleia geral se mantiverem vinculados à SBPRJ apenas para conservar o elo profissional.

Parágrafo 1º: A passagem para membro extra quórum só se aplica aos seguintes casos:

- a. Doença incapacitante para o exercício da atividade profissional e/ou para participação nas atividades societárias.
- b. Mudança do membro para o exterior ou para outra cidade do Brasil.

- c. Caso de comprovada impossibilidade financeira.

Parágrafo 2º: É assegurado ao membro extra quórum o direito de retornar à categoria anterior, uma vez revertida a condição que motivou a solicitação. Para tanto, o interessado deverá encaminhar um pedido oficial ao Conselho Diretor cuja aprovação deverá ser homologada em assembleia geral.

Art.10º - Considerar-se-ão membros honorários aqueles psicanalistas brasileiros ou estrangeiros que tiverem contribuído de maneira notável e extraordinária para a realização das finalidades da SBPRJ e que, indicados pelo Conselho Diretor, tiverem sua admissão homologada pela assembleia geral.

Art.11º - Considerar-se-ão membros provisórios todos os alunos matriculados no Período de Qualificação do curso de Formação Psicanalítica do Instituto de Formação Psicanalítica da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro.

Art.12º - Considerar-se-ão seniores os membros efetivos e associados que, ao completarem 75 anos, solicitem, por escrito ao Conselho Diretor, o seu desligamento da Associação Psicanalítica Internacional, o qual será referendado e homologado em assembleia geral.

Parágrafo 1º: A passagem para a categoria sênior se aplica:

- a. Sempre que o solicitante, voluntariamente e com 75 anos de idade ou mais, desejar não se manter ligado à API, deixando de ser parte do quadro de membros da SBPRJ, mas conservando o elo profissional com a instituição, sendo o seu nome e contato publicados na lista de integrantes;
- b. Quando o solicitante concordar em não mais ocupar cargos administrativos na Sociedade nem funções no Comitê de Formação. A ele serão facultadas a participação como convidado ou como colaborador em seminários clínicos e teóricos, em reuniões científicas, nas sessões clínicas, em quaisquer departamentos e em setores diretamente ligados à presidência.

Parágrafo 2º: É assegurado ao sênior o direito de retornar à categoria anterior, uma vez que se comprometa a cumprir o estabelecido no CAPÍTULO IV - DOS DEVERES - Art.15º, itens I e III, e retome imediatamente a responsabilidade do pagamento da quota remetida à API, se assim for exigido pela API aos membros com idade igual ou superior aos 75 anos. Para tanto, o interessado deverá encaminhar um pedido oficial ao Conselho Profissional, que julgando procedente, enviará ao Conselho Diretor e, obtendo a aprovação, deverá ser homologada em assembleia geral.

Parágrafo 3º: No que tange ao CAPÍTULO III - DOS DIREITOS - Art. 14º, mantém-se como direito à categoria sênior o que está descrito somente nos itens a seguir:

- I- Frequentar a sede social;
- II- Utilizar todos os serviços mantidos pela SBPRJ, sujeitando-se, para isso, aos respectivos regulamentos;
- III- Comparecer às reuniões científicas e participar dos debates.

Parágrafo 4º: No caso de o membro não solicitar voluntariamente a sua mudança para a categoria sênior, mas descumprindo com o pagamento de quota à API, o Conselho Profissional entrará em contato. Na impossibilidade de uma definição explicitada pelo próprio membro ou seu representante legal, reserva-se ao Conselho Diretor o dever de encaminhar para a assembleia geral a solicitação para a aprovação da passagem compulsória para a categoria sênior.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS

Art. 13º- São direitos privativos dos membros efetivos e associados: votar e ser votado para cargos administrativos, salvo os que exigem qualificação técnica específica.

Parágrafo único: Para os cargos de presidente e vice-presidente só podem ser eleitos membros efetivos, e para os cargos de diretor e vice-diretor do

Instituto de Formação Psicanalítica membros efetivos credenciados para dar supervisão e coordenar seminários clínicos.

Art. 14º - São direitos comuns a todos os membros:

- I- Frequentar a sede social.
- II- Utilizar todos os serviços mantidos pela SBPRJ, sujeitando-se, para isso, aos respectivos regulamentos.
- III- Comparecer às reuniões científicas e participar dos debates.
- IV- Participar das assembleias gerais.

Parágrafo 1º - Aos membros provisórios e aos alunos do Período Preliminar é facultada a frequência às assembleias gerais, sem que esta conte para efeito de quórum.

Parágrafo 2º - Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior as assembleias gerais que tratem de assunto de confidencialidade restrita aos membros efetivos e associados (**Art. 47º, Parágrafo 1º**).

Parágrafo 3º - Os membros provisórios votam nas assembleias gerais, exclusivamente, através de seus representantes.



CAPÍTULO IV

DOS DEVERES

Art. 15º- São deveres comuns a todos os integrantes:

- I- Respeitar os princípios ético-profissionais que norteiam a prática psicanalítica.
- II- Pagar a mensalidade estabelecida pela assembleia geral, a qual compreende a quota destinada à SBPRJ e as quotas a serem remetidas à FEBRAPS, à FEPAL e à API.
- III- Pagar eventualmente outras contribuições estabelecidas pela assembleia geral, julgadas necessárias e de interesse societário.

Parágrafo 1º: Os membros provisórios estão isentos das contribuições relativas às quotas a serem remetidas à FEBRAPSI, à FEPAL e à API.

Parágrafo 2º: Os membros honorários estão isentos do pagamento de contribuição.

Parágrafo 3º: Os membros associados ou efetivos extra quórum terão sua mensalidade reduzida na forma regulamentada e aprovada em AGO.

Parágrafo 4º - Ao membro que completar 75 anos será informado que, a partir dessa data, estará isento do pagamento da mensalidade.

Parágrafo 5º- O membro com 75 anos completos poderá, voluntariamente, renunciar à isenção acima referida (**Parágrafo 4º deste artigo**), devendo comunicar ao Conselho Diretor se pretende: a) Manter o pagamento integral das mensalidades; b) Manter o pagamento de 50 % da mensalidade vigente; c) Ou pagar outro valor mensal à sua escolha. Também, por livre escolha, poderá o membro, a qualquer momento, modificar o valor com que se propôs a contribuir ou optar por seu direito de isenção, bastando, para tanto, comunicar à Tesouraria a mudança desejada.

Art. 16º- Os membros, inclusive os membros provisórios, que se desligarem ou forem desligados da SBPRJ, deverão ter seus débitos saldados. Caso se neguem a fazê-lo, os mesmos poderão ser cobrados judicialmente.

Art. 17º Os integrantes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da SBPRJ, mesmo exercendo mandato administrativo, assim como não são responsáveis coletivamente por atos praticados pelos seus integrantes.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 18° - A infração de qualquer dos deveres estabelecidos neste Estatuto acarretará a aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade da falta, sendo assegurado amplo direito de defesa ao interessado:

- I- Advertência confidencial em aviso reservado.
- II- Censura pública em publicação oficial da SBPRJ.
- III- Perda de cargo e/ou função.
- IV- Suspensão da SBPRJ.
- V- Desligamento da SBPRJ.

Art. 19° - O Conselho Diretor, por ciência própria, através de procedimento formal encaminhado pela Comissão de Ética ou tendo recebido, por escrito, de pessoa qualificada, a comunicação da infração, notificará o interessado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. O interessado poderá obter a cópia das peças constantes no processo diretamente do presidente da SBPRJ para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da notificação.

Seguir-se-ão a partir daí as seguintes etapas:

1ª- Após o prazo da defesa, o Conselho Diretor remeterá os autos do processo à Comissão de Ética que emitirá seu parecer no prazo de 5 (cinco) dias, podendo inclusive determinar a realização de diligências que entender necessárias, especificando o prazo em que deverão estar concluídas, o qual não poderá exceder 30 (trinta) dias.

2ª- Emitido o parecer da Comissão de Ética ou realizadas as diligências que esta houver determinado, os autos voltarão ao Conselho Diretor que mandará notificar o interessado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir.

3ª- Após este prazo, o Conselho Diretor fará a instrução do processo em 15 (quinze) dias, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, e dará sua decisão em 48 (quarenta e oito) horas.

4ª - O interessado será sempre ouvido na instrução do processo, devendo ser notificado para essa finalidade.

5ª- As testemunhas porventura arroladas serão também ouvidas na instrução, para a qual serão previamente notificadas. O número de testemunhas não poderá exceder cinco, exceto por autorização do Conselho Diretor, quando a complexidade dos fatos assim o exigir.

6ª- Antes da decisão do Conselho Diretor o acusado deverá ser notificado para que apresente suas alegações finais.

Art. 20º- Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à assembleia geral, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência, pelo interessado, da decisão proferida.

Art. 21º - A pena de suspensão variará de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses.

Art. 22º- Os antecedentes profissionais do acusado, as atenuantes, a culpa, as circunstâncias e as consequências da infração, devem ser considerados para fim de decisão sobre a aplicação das penalidades. Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto serão consideradas, para fins de atenuação, as seguintes circunstâncias:

- I- Ausência de qualquer penalidade anterior.
- II- O exercício assíduo e eficiente do mandato ou encargo em qualquer órgão da SBPRJ.
- III- A prestação de serviços relevantes à Psicanálise.

Art. 23º - Os membros do Conselho Diretor ou da Comissão de Ética deverão dar-se por suspeitos ou impedidos, quando for o caso e, se não o fizerem, poderão ter seu impedimento ou suspeição arguida pelas partes nas hipóteses previstas nas leis processuais brasileiras.

Parágrafo único: Compete ao próprio Conselho Diretor ou à Comissão de Ética, conforme o caso, decidir, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre a suspeição e/ou impedimento, à vista das alegações e provas produzidas.

Art. 24º - É direito do integrante atingido por qualquer penalidade requerer a revisão do processo por erro de julgamento ou condenação baseada em falsas provas.

Art. 25º - É também direito do integrante atingido por qualquer penalidade, após o cumprimento desta, requerer a revisão do processo para fins de sua reabilitação, mediante provas efetivas de cessação das razões que determinaram a aplicação da penalidade.

Parágrafo único: Em caso de desligamento da SBPRJ, o integrante atingido por tal penalidade poderá requerer sua reabilitação, através de documento encaminhado ao Conselho Diretor, após 24 meses do trânsito em julgamento da punição de desligamento aplicada. O requerimento da reabilitação, após julgamento do Conselho Diretor, deverá ser aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 26º – A Comissão de Ética da SBPRJ tem por finalidade acolher queixas, denúncias e reclamações de seus integrantes, dos alunos de seu Instituto e do público em geral, sobre quaisquer componentes do corpo societário. A Comissão de Ética analisa, inquire e interpreta as informações recebidas com a finalidade de averiguar a sua fundamentação. Formaliza o pedido de abertura de procedimento administrativo, se aplicável ao feito. A partir deste ponto, serão mantidas, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Diretor e da Comissão de Ética, como os órgãos responsáveis pela abertura de processo por infração ética, bem como pela definição das penalidades.

Parágrafo 1º: A Comissão de Ética atua subordinada aos princípios éticos consensuais, pautando seu trabalho pela legalidade, legitimidade e imparcialidade, devendo acompanhar até o final os procedimentos decorrentes de sua atividade e prestando conta dos resultados de sua ação aos envolvidos.

Parágrafo 2º: A Comissão de Ética, com independência e autonomia, acolhe ou rejeita as queixas e denúncias, podendo convocar os envolvidos e, após ouvi-los, apresentar às partes interessadas seu parecer.

Parágrafo 3º: A Comissão de Ética está vinculada à presidência da SBPRJ e é formada por 3 (três) membros efetivos e três membros efetivos suplentes eleitos, através de voto secreto, em assembleia geral extraordinária, constando a convocação para a eleição na ordem do dia desta assembleia. Os membros da Comissão de Ética não podem pertencer ao

Conselho Diretor nem ao Instituto de Formação Psicanalítica e têm as suas eleições desvinculadas das eleições ordinárias.

CAPÍTULO VII

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 27º- As assembleias gerais são soberanas em suas deliberações, desde que não contrariem este Estatuto ou disposições legais aplicáveis. Poderão ser ordinárias e extraordinárias.

Art. 28º- Nas assembleias gerais só podem deliberar os membros efetivos e associados e os representantes dos membros provisórios.

Parágrafo 1º: Os representantes dos membros provisórios com direito a voto serão em número de quatro: o representante geral dos membros provisórios e alunos e três representantes eleitos pela reunião geral dos membros provisórios e alunos.

Parágrafo 2º: Os 4 (quatro) representantes dos membros provisórios e alunos com direito a voto nas assembleias gerais serão computados para o quórum das assembleias gerais. (**Art. 14º, Parágrafo 1º**).

Parágrafo 3º: Em se tratando de assembleia geral extraordinária (AGE) para alienação, gravame do patrimônio social ou dissolução da SBPRJ, os membros provisórios não participarão da deliberação, mesmo através de seus representantes.

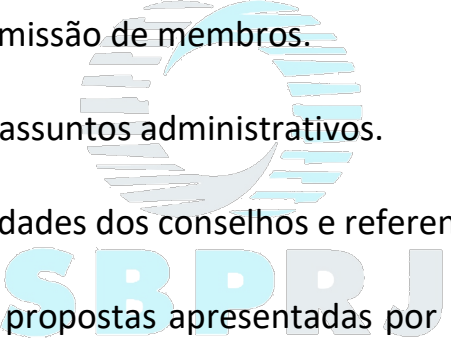
Art. 29º - As assembleias gerais ordinárias (AGO) serão trimestrais, nos meses de março, junho, setembro e dezembro e convocadas por qualquer um dos membros do Conselho Diretor. Caso não haja convocação, os membros do Conselho Diretor estarão suspensos do exercício das funções, assumindo interinamente o Conselho Profissional, que convocará a AGO, imediatamente, para data que não ultrapasse os quinze dias subsequentes.

Parágrafo 1º: As convocações das assembleias gerais ordinárias (AGO) serão feitas mediante aviso aos membros, por escrito, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, informando-lhes a ordem do dia da assembleia.

Parágrafo 2º: A inclusão de temas na ordem do dia das AGO poderá ser determinada por 1/10 (um décimo) dos membros com direito a voto, devendo o órgão convocatório fazer inserir tal determinação no aviso aos membros.

Art. 30º- As assembleias gerais ordinárias (AGO) só poderão deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos membros da SBPRJ com direito a voto, de acordo com o quórum estabelecido em cada assembleia, em concordância com o **art. 33º** deste Estatuto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples; e, em segunda convocação, desde que conte com 1/3 (um terço) do quórum estabelecido para esta assembleia, decidindo também por maioria simples.

Art. 31º - Compete à assembleia geral ordinária (AGO):

- 
- I- Homologar a admissão de membros.
 - II- Deliberar sobre assuntos administrativos.
 - III- Apreciar as atividades dos conselhos e referendá-las.
 - IV- Deliberar sobre propostas apresentadas por 1/10 (um décimo) dos membros com direito a voto ou pelo Conselho Diretor.
 - V- Deliberar sobre os relatórios e as prestações de contas do Conselho Diretor e sobre os relatórios do Conselho Profissional, do Conselho Científico e do Instituto de Formação Psicanalítica.
 - VI- Aprovar o orçamento para o exercício seguinte ao término do mandato do Conselho Diretor.
 - VII- Referendar as deliberações do Conselho Deliberativo do Instituto de Formação Psicanalítica (CDI).

Art. 32º- As assembleias gerais extraordinárias (AGE) reunir-se-ão quando convocadas pelo presidente, ou por decisão do Conselho Diretor, ou por solicitação de pelo menos 1/10 (um décimo) dos membros com direito a

voto, ou por requerimento de um dos órgãos representados no Conselho Diretor, sempre com a indicação do assunto a ser tratado. As assembleias gerais extraordinárias (AGE), quando convocadas por solicitação ou requerimento, serão realizadas 15 (quinze) dias após sua convocação.

Parágrafo 1º: As assembleias deverão ser realizadas na sede da SBPRJ, podendo ser realizadas em lugar diverso, desde que aprovado em AGO ou AGE anterior.

Parágrafo 2º: A assembleia não poderá votar matéria estranha à ordem do dia.

Parágrafo 3º: Em se tratando de assembleia geral extraordinária (AGE) para alienação, gravame do patrimônio social ou dissolução da SBPRJ, é necessário, além das condições previstas nos **parágrafos 1º e 2º** deste artigo, que a comunicação de sua realização se faça com a antecedência de 30 (trinta) dias a todos os membros com direito a voto, observando-se o previsto no **Art. 28º, parágrafo 3º** deste Estatuto.

Parágrafo 4º: A assembleia para alienação, gravame do patrimônio social ou dissolução da SBPRJ só poderá deliberar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de todos os membros com direito a voto, e as decisões deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 5º: A assembleia para reforma do Estatuto só poderá deliberar com a presença mínima de metade mais um dos membros com direito a voto, de acordo com o quórum estabelecido em cada assembleia, em concordância com o **art. 33º** deste Estatuto, e as decisões deverão ser aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo 6º: No caso de ter sido instalada a assembleia com o quórum estabelecido neste Estatuto, os presentes poderão deliberar, mesmo que se tenham retirado membros em número tal que os que tiverem permanecido não atinjam aquele quórum.

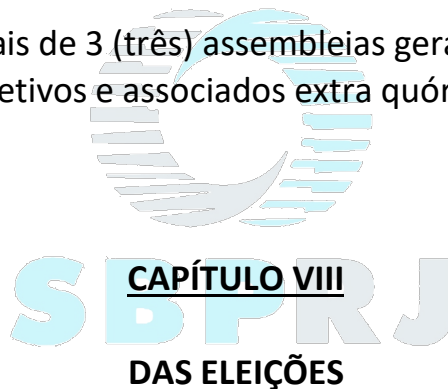
Parágrafo 7º: As assembleias gerais extraordinárias (AGE) só poderão deliberar, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros com direito a voto, de acordo com o quórum estabelecido em

cada assembleia, em concordância com o **art. 33º** deste Estatuto, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples e, em segunda convocação, desde que contem com a presença de 1/3 (um terço) do quórum estabelecido para esta assembleia, decidindo também por maioria simples, excetuando-se os casos especificados neste Estatuto.

Parágrafo 8º: Em caso de destituição do Conselho Diretor serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à assembleia geral extraordinária, conforme **Art. 60º, parágrafo único**, da lei **n.10.406/2002**.

Art. 33º – Não serão computados para o quórum das assembleias gerais, inclusive a de eleição para o Conselho Diretor, os seguintes membros:

- I- Residentes fora do Estado do Rio de Janeiro;
- II- Doentes que tenham comunicado tal fato à secretaria;
- III- Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro que tenham comunicado tal fato à secretaria;
- IV- Ausentes há mais de 3 (três) assembleias gerais consecutivas.
- V- Os membros efetivos e associados extra quórum e seniores.



Art. 34º - A assembleia geral extraordinária (AGE) elegerá o Conselho Diretor da Sociedade, exceto o representante geral dos membros provisórios e alunos do Instituto (**Art. 47º, Parágrafo 1º**).

Art. 35º - A assembleia geral extraordinária (AGE) para eleição de novo Conselho Diretor realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro, e terá a duração de 3 (três) dias, com horário de funcionamento determinado pelo Conselho Diretor em exercício.

Art. 36º - A AGO imediatamente anterior à AGE convocada especialmente para a eleição do Conselho Diretor homologará a Comissão Eleitoral composta por representantes das chapas concorrentes e presidida pelo

primeiro secretário em exercício. Esta comissão recolherá os votos dos presentes e dos membros que encaminharam seus votos por correspondência e procederá a apuração.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre procedimentos a serem adotados referentes à votação e à apuração omissos neste estatuto.

Art. 37º - A AGE para a eleição do Conselho Diretor será convocada pelo Conselho Diretor em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização, por edital afixado em lugar visível na sede da SBPRJ e comunicado a todos os seus membros. No edital deverá constar a data da eleição, o local ou os locais de votação, o horário de duração do pleito e os requisitos previstos neste Estatuto para o registro de chapas, bem como demais assuntos correlatos, inclusive o horário de funcionamento da secretaria.

Art. 38º- A votação será por chapas, para os seguintes cargos: presidente da Sociedade, vice-presidente da Sociedade, primeiro secretário, primeiro tesoureiro, diretor do Instituto, vice-diretor do Instituto, secretário do Instituto, diretor do Conselho Científico, diretor do Conselho Profissional, diretor da Clínica Social, diretor do Centro de Estudos Psicanalíticos, diretor do Departamento de Comunidade e Cultura, diretor do Departamento de Difusão da Psicanálise e diretor do Departamento de Divulgação.

Art. 39º- As chapas deverão apresentar por escrito seus programas até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, indicando ainda os coordenadores dos diferentes departamentos e demais colaboradores.

Art. 40º- As chapas deverão ser apresentadas por 1/10 (um décimo) dos membros associados e efetivos com direito a voto para registro na secretaria, em duas vias, que serão rubricadas pelo secretário e das quais uma será devolvida no momento do registro, no prazo previsto no **art.39º** deste Estatuto.

Art. 41º- É indispensável a aquiescência, por escrito, de todos os candidatos, e dos membros indicados para os cargos de segundo secretário, segundo tesoureiro e secretários do Conselho Científico, do Conselho

Profissional, da Clínica Social, do Centro de Estudos Psicanalíticos, do Departamento de Comunidade e Cultura, do Departamento de Difusão da Psicanálise e do Departamento de Divulgação da SBPRJ; e, coordenador e secretário do Departamento Curricular e Docente, coordenador e secretário do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes, coordenadores das Comissões do Departamento de Qualificação do Instituto e coordenador e secretário do Departamento de Núcleos patrocinados pela SBPRJ.

Art. 42º- O voto será direto e secreto e a votação se fará mediante cédulas impressas, das quais somente poderão constar os dizeres: “Para o Conselho Diretor da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro”, seguidos dos nomes dos candidatos e os respectivos cargos.

Parágrafo único: A votação poderá se realizar em local ou locais determinados e/ou por correspondência.

Art. 43º - Os mandatos eletivos serão de dois anos, não podendo haver reeleição para os mesmos cargos.

Art. 44º- Serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que tiver o maior número de votos.

Parágrafo único: Em caso de empate, haverá um segundo escrutínio e, se persistir o empate, serão convocadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 45º - Os eleitos tomarão posse até 30 (trinta) dias após a data da eleição.

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46º– A SBPRJ será administrada por um Conselho Diretor ao qual compete, além da administração, zelar pela observância do Estatuto e criar condições para o cumprimento dos programas apresentados.

Parágrafo único: Os órgãos componentes da SBPRJ são: Instituto de Formação Psicanalítica; Conselho Científico; Conselho Profissional; Clínica Social; Centro de Estudos Psicanalíticos; Departamento de Comunidade e Cultura; Departamento de Difusão da Psicanálise; Departamento de Divulgação; e outros setores que tenham sido objeto de deliberação em AGO.

Art. 47º – O Conselho Diretor a ser eleito tem a seguinte constituição: presidente, vice-presidente, primeiro secretário e primeiro tesoureiro da SBPRJ; diretor, vice-diretor e secretário do Instituto de Formação Psicanalítica; diretor do Conselho Científico; diretor do Conselho Profissional; diretor da Clínica Social, diretor do Centro de Estudos Psicanalíticos; diretor do Departamento de Comunidade e Cultura; diretor do Departamento de Difusão da Psicanálise; e diretor do Departamento de Divulgação.

Parágrafo 1º: Participará do Conselho Diretor, com direito a voz e voto, o representante geral dos membros provisórios, eleito pela reunião geral dos membros provisórios; com a ressalva de que não participará de discussão ou deliberação sobre assuntos que envolvam membros da API, membros provisórios da SBPRJ, alunos do Instituto ou candidatos de Sociedades filiadas à API.

Parágrafo 2º: Os cargos de segundo secretário, segundo tesoureiro e secretários do Conselho Científico, do Conselho Profissional, da Clínica Social, do Centro de Estudos Psicanalíticos, do Departamento de Comunidade e Cultura, do Departamento de Difusão da Psicanálise e do Departamento de Divulgação serão ocupados por membros indicados pelo Conselho Diretor. Terão participação nas reuniões do Conselho Diretor, com direito à voz, mantendo-se o direito a voto restrito aos cargos eletivos e ao representante geral dos membros provisórios.

Parágrafo 3º: A participação dos representantes oficiais dos órgãos ligados diretamente à presidência da SBPRJ nas reuniões do Conselho Diretor fica a critério deste, a cada gestão.

Parágrafo 4º: Os cargos de: coordenador e secretário do Departamento Curricular e Docente, coordenador e secretário do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes, coordenador da Comissão de Seleção, coordenador da Comissão de Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua, coordenador da Comissão de Credenciamento e coordenador e secretário do Departamento de Núcleos patrocinados pela SBPRJ serão ocupados por membros indicados pela diretoria do Instituto e referendados pelo Conselho Deliberativo do Instituto.

Art. 48º- O Conselho Diretor poderá aumentar ou diminuir o número de cargos, segundo as necessidades da SBPRJ, após aprovação da AGO.

Art. 49º- Nas faltas e impedimentos eventuais e temporários, o presidente será substituído pelo vice-presidente e, na falta deste, pelo primeiro secretário; na falta deste, pelo primeiro tesoureiro e, a seguir, sucessivamente, pelos membros do Conselho Diretor.

Art. 50º- Se qualquer cargo do Conselho Diretor, cuja substituição não esteja prevista neste Estatuto, ficar vago em caráter definitivo, o Conselho escolherá um substituto para essa vaga, o qual permanecerá no cargo até que sua indicação seja submetida à aprovação da AGO imediata.

Parágrafo único: No caso de desaprovação da AGO, o Conselho Diretor deverá indicar outro nome para ser submetido à AGO subsequente.

Art. 51º- No caso de vacância do cargo de presidente, a vaga será preenchida imediatamente pelo vice-presidente e, no impedimento deste, proceder-se-á a nova eleição nos termos deste Estatuto.

Art. 52º- Se ocorrer renúncia coletiva dos componentes do Conselho Diretor, o diretor do Conselho Profissional ou, no caso de impedimento deste, seu substituto, convocará a assembleia geral para eleições.

CAPÍTULO X

DO PRESIDENTE

Art. 53º- Compete ao presidente:

I- Representar a SBPRJ em juízo e fora dele, ativa e passivamente, zelando pela boa marcha e pela administração da entidade, observando e fazendo observar o Estatuto, Regimento, Regulamentos e resoluções das assembleias e do Conselho Diretor.

II- Deliberar, com a assistência do Conselho Diretor, sobre as diretrizes e atitudes concernentes aos fins da SBPRJ.

III- Aprovar, por sugestão do Secretário, a criação e o provimento de cargos, com as funções remuneradas julgadas convenientes ao serviço da SBPRJ, bem como dispensar seus ocupantes, com prévia anuência do Conselho Diretor.

IV- Assinar com o tesoureiro os contratos que obriguem a SBPRJ, quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais e qualquer espécie de títulos, assim como a previsão orçamentária, balanços e relatórios financeiros, bem como os cheques para pagamento das despesas da SBPRJ ou levantamento de fundos.

V- Convocar as assembleias gerais e as reuniões do Conselho Diretor.

VI- Presidir as reuniões do Conselho Diretor, as assembleias gerais e as reuniões científicas, só tendo direito a voto de desempate.

VII- Resolver qualquer caso urgente, tomando as medidas adequadas, dando conhecimento ao Conselho Diretor na primeira reunião subsequente.

VIII- Ordenar o pagamento das despesas autorizadas pelo Conselho Diretor e as de expedientes ou orçamentárias.

IX- Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar todas as folhas dos livros da SBPRJ.

X- Dar posse aos membros do Conselho Diretor.

XI- Despachar o expediente.

XII- Nomear delegados da SBPRJ junto à FEBRAPSI e à FEPAL, ad referendum do Conselho Diretor e homologação da assembleia geral.

XIII- Nomear representantes junto a entidades científicas, assim como para solenidades, congressos e reuniões em que a Sociedade deva estar representada, ad referendum do Conselho Diretor.

CAPÍTULO XI

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 54º- Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em sua falta e impedimento, sucedendo-lhe no caso de vaga.
- II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.



CAPÍTULO XII

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 55º- Compete ao primeiro secretário:

- I- Coordenar os serviços administrativos da SBPRJ, organizando-os e fiscalizando-os.
- II- Redigir e assinar a correspondência, salvo aquela que deva ser assinada pelo presidente.
- III- Providenciar a distribuição de exemplares do Estatuto e do Regimento do Instituto a todos os membros e aos postulantes ao curso de Formação Psicanalítica do Instituto de Formação Psicanalítica da SBPRJ.
- IV- Fornecer os certificados dos atos oficiais.
- V- Manter atualizada a lista de nomes e endereços de todos os membros.
- VI- Expedir as comunicações e avisos aos membros sobre as reuniões e qualquer outro assunto de interesse.
- VII- Organizar, com o presidente, a pauta das reuniões do Conselho Diretor e das assembleias gerais.

- VIII- Receber as inscrições e organizar os programas para as reuniões científicas, de comum acordo com o Conselho Científico.
- IX- Elaborar os relatórios do Conselho Diretor.
- X- Subscriver as atas das reuniões do Conselho Diretor e das assembleias gerais e quaisquer outras sob sua responsabilidade.
- XI- Expedir as instruções necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho Diretor e das assembleias gerais.
- XII- Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO XIII

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 56º- Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.
- II- Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições.



DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 57º- Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de tesouraria e a escrituração regular da contabilidade.
- II- Efetuar recebimentos, bem como os pagamentos das despesas autorizadas.

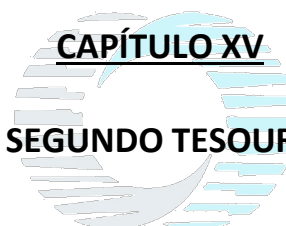
III- Assinar com o presidente os cheques para pagamento das despesas da SBPRJ ou levantamento de fundos e demais documentos referidos no **inciso IV do art. 53º**.

IV- Organizar o balanço anual, que deverá ser apresentado antes da assembleia geral do mês de dezembro.

V- Realizar as compras e vendas autorizadas.

VI- Manter em dia o inventário dos bens e valores da SBPRJ.

VII- Fornecer ao primeiro secretário todos os dados referentes à tesouraria, para que este possa elaborar os relatórios do Conselho Diretor.



CAPÍTULO XV
DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 58º- Compete ao segundo tesoureiro:
Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
Auxiliar o primeiro tesoureiro em suas atribuições.

CAPÍTULO XVI
DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO PSICANALÍTICA

Art. 59º- O Instituto de Formação Psicanalítica da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro tem a finalidade de formar psicanalistas, devendo para tanto cumprir os seguintes objetivos:

I – Fazer a seleção de postulantes para o ingresso no Instituto de Formação Psicanalítica

II – Dar formação psicanalítica através de:

- a. Análise conduzida por psicanalista Membro Efetivo de Sociedade Componente da API.
- b. Programa de seminários clínicos e programa de prática psicanalítica sob supervisão individual, conduzidos por analista credenciado para tais funções.
- c. Estágio em Instituição Psiquiátrica (ou serviço intensivo ambulatorial para pacientes com sofrimento psíquico grave).
- d. Avaliação do rendimento curricular
- e. Qualificação do aluno como psicanalista. A decisão deverá ser encaminhada para o Conselho Diretor da SBPRJ e, uma vez acolhida por este, encaminhada para homologação em AGO.

III – Credenciar membros efetivos para as funções específicas do Instituto (supervisionar alunos e ministrar seminários clínicos);

IV – Oferecer formação em Psicanálise de crianças e adolescentes, a qual poderá ser integrada ou não – de acordo com as exigências regulamentares dispostas no Regimento Interno do Instituto;

V – Propiciar, através do Programa Social/Racial, o acesso à Formação Psicanalítica a profissionais socioeconomicamente excluídos: prioritariamente afrodescendentes e indígenas; brasileiros; e refugiados de outras nacionalidades;

VI – Difundir a Formação Psicanalítica através da criação e assistência a Núcleos sob patrocínio da SBPRJ.

Art. 60º- Fazem parte do Instituto de Formação Psicanalítica:

- I- Todos os alunos do Instituto.
- II- Os professores.
- III- Os membros efetivos credenciados:
 - a. para supervisionar alunos e ministrar seminários clínicos
 - b. para supervisionar alunos e ministrar seminários clínicos na Formação Integrada, no curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.

- IV- Os coordenadores dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua (GAAC).
- V- Todos os membros com cargos ou funções nos órgãos do Instituto.

Art. 61º- Para dar cumprimento à sua finalidade o Instituto estabelecerá e manterá os seguintes órgãos:

- I- Comitê de Formação.
- II- Departamento de Qualificação.
- III- Departamento Curricular e Docente.
- IV- Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.
- V- Departamento de Coordenação de Núcleos sob patrocínio da SBPRJ.
- VI- Comissão Acompanhamento e Avaliação de Estágio em Instituição Psiquiátrica (ou serviço intensivo ambulatorial para pacientes com sofrimento psíquico grave).
- VII- Corpo Discente.
- VIII- Conselho Deliberativo do Instituto (CDI).
- IX- Comissão Permanente de Recursos.

Art. 62º- O Instituto será dirigido por uma diretoria constituída por: diretor, vice-diretor e secretário do Instituto.

Parágrafo 1º: Compete ao vice-diretor substituir o diretor do Instituto em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º: Em caso de vacância do cargo de diretor do Instituto, a vaga será preenchida imediatamente pelo vice-diretor.

Art. 63º – Compete à diretoria do Instituto:

- I- Coordenar o Comitê de Formação, convocar o Conselho Deliberativo do Instituto (CDI) e a Comissão Permanente de Recursos nos casos pertinentes e, ainda, representar o Instituto, por cujo funcionamento é responsável, perante o Conselho Diretor.
- II- Indicar o coordenador e o secretário do Departamento Curricular e Docente, o coordenador e o secretário do Departamento de Formação em

Psicanálise de Crianças e Adolescentes, os coordenadores das diversas comissões do Departamento de Qualificação, o coordenador e o secretário do Departamento de Núcleos patrocinados pela SBPRJ, ad referendum do Conselho Deliberativo do Instituto.

III- Indicar o coordenador da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Estágio em Instituição Psiquiátrica (ou serviço intensivo ambulatorial para pacientes com sofrimento psíquico grave).

Parágrafo 1º: Para os cargos de coordenação das diversas Comissões do Departamento de Qualificação e do Departamento de Coordenação de Núcleos só poderão ser indicados membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto.

Parágrafo 2º: Para o cargo de coordenador do Departamento Curricular e Docente só poderá ser indicado um membro efetivo.

Parágrafo 3º: Para o cargo de coordenador do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes só poderá ser indicado um membro efetivo qualificado como psicanalista de crianças e adolescentes.

I- Do Comitê de Formação:



Art. 64º- Compete ao Comitê de Formação, sob a coordenação da Diretoria do Instituto, administrar, coordenar e fiscalizar a execução das atribuições dos diversos órgãos do Instituto, além de exercer aquelas que lhes sejam específicas e, observar e fazer observar, no âmbito do Instituto, o Estatuto e Regulamentos da Sociedade.

Art. 65º– O Comitê de Formação é constituído por: diretor, vice-diretor e secretário do Instituto; coordenadores das Comissões do Departamento de Qualificação (Comissão de Seleção, Comissão dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua e Comissão de Credenciamento); coordenador e secretário do Departamento Curricular e Docente; coordenador e secretário do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; e coordenador e secretário do Departamento de Núcleos patrocinados pela SBPRJ.

II- Do Departamento de Qualificação:

Art. 66º- O Departamento de Qualificação tem por finalidade, através de comissões especialmente constituídas, e respeitando as atribuições específicas do Comitê de Formação, acompanhar e avaliar o requerente à qualificação nas seguintes categorias: aluno do Período Preliminar do Instituto, aluno do Período de Qualificação - membro provisório da Sociedade -, psicanalista, membro credenciado para supervisionar alunos e ministrar seminários clínicos.

Art. 67º- São componentes deste Departamento: os membros efetivos credenciados para funções específicas do Instituto, os membros que coordenam os Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua (GAAC) e os membros dos Grupos de Seleção.

Parágrafo único: Cabe a este Departamento a organização das comissões necessárias para os fins acima, bem como o estabelecimento de critérios de acompanhamento e avaliação que deverão ser objeto de regulamentação submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto (CDI), ad referendum da AGO da SBPRJ.



III - Do Departamento Curricular e Docente:

Art. 68º- Cabe a este Departamento:

I- Organizar e administrar programas curriculares de ensino do Instituto, bem como, avaliar, com professores e alunos, os cursos que compõem os programas.

II- Assessorar qualquer outro departamento ou setor do Instituto em assuntos que envolvam questões curriculares.

Art. 69º- O Departamento Curricular e Docente é constituído por coordenador, secretário e um representante dos membros provisórios ou aluno do Período Preliminar; pela Comissão Organizadora de Seminários Clínicos; e colaboradores à escolha do coordenador.

Parágrafo único: A Comissão Organizadora de Seminários Clínicos é coordenada por um membro da SBPRJ indicado pelo coordenador do Departamento Curricular e Docente, em acordo com a Diretoria do Instituto.

Art. 70º- O Corpo Docente é constituído por todos os membros efetivos credenciados para supervisionar alunos e ministrar seminários clínicos; os membros efetivos credenciados para supervisionar e ministrar seminários clínicos na formação integrada, no curso de formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; e os coordenadores e professores dos cursos teóricos.

Parágrafo único: As supervisões oficiais e os seminários clínicos serão ministrados somente por membros efetivos credenciados para tais funções pela Comissão de Credenciamento do Departamento de Qualificação, conforme o **art. 66º** deste Estatuto.

IV – Do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes:

Art. 71º– Cabe a este Departamento oferecer Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes através de programas de seminários teóricos e de seminários clínicos, e de prática psicanalítica sob supervisão individual.

Parágrafo único: Os critérios adotados para a finalidade acima deverão ser objeto de regulamentação submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto (CDI), ad referendum da AGO da SBPRJ.

Art. 72º – O Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes é constituído pelos membros qualificados como psicanalista de crianças e adolescentes, alunos inscritos no curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes, e colaboradores.

Art. 73º- O Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes é coordenado por uma Comissão de Coordenação constituída por coordenador, secretário e três membros qualificados como psicanalista de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: Compete à Comissão de Coordenação do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes:

- I- Fazer a seleção dos postulantes ao ingresso no curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.
- II- Organizar o programa de seminários teóricos.
- III- Organizar o programa de seminários clínicos e o programa de prática psicanalítica sob supervisão individual, conduzidos por analista credenciado para tais funções.
- IV- Acompanhar e avaliar o aluno durante todo o curso.
- V- Verificar o cumprimento pelo aluno dos requisitos necessários para o término da Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes e encaminhar a documentação pertinente ao Comitê de Formação para a qualificação como Psicanalista de Crianças e Adolescentes.
- VI- Credenciar membros efetivos pertencentes ao Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes para supervisionar e ministrar seminários clínicos a alunos do curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.

V - Do Departamento de Coordenação de Núcleos patrocinados pela SBPRJ:

Art. 74º: Compete a este Departamento:

- I- Fornecer auxílio a profissionais ou grupo de profissionais interessados em criar um Núcleo Psicanalítico, integrante da FEBRAPSI, com a finalidade de atingir a condição de Grupo de Estudos da API, capacitado a criar o seu próprio Instituto de Formação Psicanalítica; vindo, posteriormente, a tornar-se Sociedade Provisória e, em seguida, Sociedade Componente da API.

II- Dar todo o suporte necessário, o apoio científico e, se e quando possível, material, para que o objetivo citado no item I deste Artigo seja atingido.

Parágrafo único: Para cumprir os objetivos dispostos nos itens I e II, trabalhará prioritariamente em conjunto com o Departamento de Difusão da Psicanálise da Sociedade.

Art. 75º: O Departamento de Coordenação de Núcleos tem a seguinte constituição: coordenador, secretário e um membro representante do Departamento de Difusão da Psicanálise da SBPRJ.

V - Do Corpo Discente:

Art. 76º- O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados no Instituto de Formação Psicanalítica e no curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único: Os alunos matriculados no Período de Qualificação do curso de Formação Psicanalítica do Instituto são membros provisórios da SBPRJ (**Art. 11º**).

Art. 77º- O Corpo Discente elege em reunião geral extraordinária, a cada dois anos: o representante geral dos membros provisórios; os representantes junto ao Departamento Curricular e Docente, ao Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes e os demais representantes junto aos seguintes órgãos da SBPRJ: Conselho Científico; Conselho Profissional; Clínica Social, Centro de Estudos Psicanalíticos, Departamento de Comunidade e Cultura, Departamento de Difusão da Psicanálise e Departamento de Divulgação.

Parágrafo 1º: Para o cargo de representante junto ao Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes só poderá ser eleito um aluno do curso que seja membro provisório, associado ou efetivo da SBPRJ; para os demais cargos de representação do corpo discente só poderão ser eleitos membros provisórios da SBPRJ, excetuando-se o disposto no **Parágrafo 2º** deste artigo.

Parágrafo 2º: Para os cargos de representante junto ao Departamento Curricular e Docente, junto ao Conselho Científico e ao Departamento de Difusão da Psicanálise poderão ser eleitos alunos do Período Preliminar.

VI – Do Conselho Deliberativo do Instituto:

Art. 78º– Compete ao Conselho Deliberativo do Instituto:

I- Deliberar sobre os Regimentos, Regulamentos e Normas do Instituto, ad referendum da assembleia geral ordinária da SBPRJ.

II- Referendar as indicações da Diretoria do Instituto para os cargos de coordenador e secretário do Departamento Curricular e Docente; coordenador e secretário do Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; coordenadores das diversas Comissões do Departamento de Qualificação; e coordenador e secretário do Departamento de Núcleos patrocinados pela SBPRJ.

Art. 79º– O Conselho Deliberativo do Instituto é constituído por todos os membros com participação ativa no curso de Formação Psicanalítica e no curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes, ou seja: todos os membros credenciados para funções específicas do Instituto; membros credenciados para dar supervisão e ministrar seminários clínicos no curso de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; coordenadores e professores dos cursos teóricos; coordenadores dos Grupos de Acompanhamento e Avaliação Contínua; e membros efetivos e Associados com cargos e funções administrativas no Instituto.

Parágrafo 1º: Serão considerados componentes do Conselho Deliberativo do Instituto os coordenadores e professores não credenciados para funções específicas do Instituto cujos nomes constem nos programas curriculares dos últimos 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º: Os membros provisórios participarão das reuniões do Conselho Deliberativo com direito à voz e a 10 (dez) votos, respectivamente, dos: Representante Geral; Representante junto ao Departamento Curricular e Docente; Representante junto ao

Departamento de Formação em Psicanálise de Crianças e Adolescentes; e Representantes junto aos seguintes órgãos da Sociedade: Clínica Social, Conselho Científico; Conselho Profissional; Departamento de Difusão da Psicanálise, Departamento de Divulgação, Centro de Estudos Psicanalíticos e Departamento de Comunidade e Cultura.

Parágrafo 3º: Todos os membros da SBPRJ e os alunos do Período Preliminar do Instituto poderão comparecer às Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto, com direito a voz. O direito a voto é reservado aos membros citados no **art. 79º** e nos **parágrafos 1º e 2º** deste mesmo artigo.

Parágrafo 4º: As Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto só poderão deliberar com a presença de metade mais um dos componentes com direito a voto, de acordo com o quórum estabelecido em cada reunião, em concordância com o Parágrafo 5º deste artigo, sendo as deliberações tomadas por maioria simples. Exigindo-se a presença mínima de 20% de todos os componentes com direito a voto.

Parágrafo 5º: Não serão computados para o quórum das reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto os seguintes membros:

- I- Doentes que tenham comunicado tal fato à secretaria
- II- Ausentes da Cidade do Rio de Janeiro que tenham comunicado tal fato à secretaria
- III- Ausentes há mais de 3 (três) Reuniões do CDI consecutivas
- IV- Os membros efetivos e associados extra quórum e os seniores.

VII - Da Comissão Permanente de Recursos:

Art. 80º- Compete à Comissão Permanente de Recursos funcionar como instância superior para julgar, no âmbito do Instituto, as questões que surgirem entre a Instituição e seus componentes.

Art. 81º- A Comissão Permanente de Recursos é constituída por 5 (cinco) analistas credenciados para funções específicas do Instituto, eleitos por todos os analistas credenciados para estas mesmas funções.

Parágrafo único: A eleição da Comissão Permanente de Recursos se dará a cada 2 (dois) anos, em períodos alternados com a eleição do Conselho Diretor da SBPRJ, por convocação da Diretoria do Instituto.

CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 82º- Compete ao Conselho Científico:

- I- Coordenar todas as atividades científicas da SBPRJ, dirigidas, prioritariamente, aos membros e alunos do Instituto de Formação Psicanalítica da SBPRJ.
- II- Participar de atividades científicas, promovidas por outras entidades, que sejam de interesse para a SBPRJ.
- III- Promover intercâmbio científico nacional e internacional.

Art. 83º– O Conselho Científico tem a seguinte constituição: diretor, secretário, colaboradores com atribuições específicas, como a organização e/ou coordenação de atividades de caráter eventual ou contínuo, e um representante dos membros provisórios ou aluno do Período Preliminar.

Parágrafo Único: Compete ao secretário substituir o diretor do Conselho Científico em suas faltas e impedimentos; e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XVIII

DO CONSELHO PROFISSIONAL

Art. 84º- Compete ao Conselho Profissional:

- I- Zelar pelos interesses e direitos dos psicanalistas.

- II- Zelar pelo exercício profissional.
- III- Realizar a prestação de assistência profissional prevista no **item XII** do **art. 2º**.

Art. 85º - O Conselho Profissional tem a seguinte constituição: diretor, secretário, 5 (cinco) membros efetivos ou associados e um representante dos membros provisórios.

Parágrafo único: Compete ao secretário substituir o diretor do Conselho Profissional em suas faltas e impedimentos; e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XIX

DA CLÍNICA SOCIAL

Art. 86º- Compete à Clínica Social, visando contribuir para o atendimento à coletividade, conforme o **item V** do **art. 2º**:

- I- Proporcionar práticas terapêuticas de fundamentação psicanalítica a pessoas com recursos econômicos reduzidos, que serão conduzidas por membros efetivos, associados e provisórios da SBPRJ.
- II- Proporcionar aos membros um campo para o desenvolvimento da experiência psicanalítica, através do atendimento a pacientes inscritos na Clínica Social, e de estudos que acompanhem esta prática.
- III- Proporcionar aos membros um campo de pesquisa psicanalítica, partindo dos casos clínicos que são atendidos na Clínica Social.
- IV- Promover, sob a forma de debates multidisciplinares, grupos de estudos e outras, permanente reflexão sobre temas que reflitam preocupações contemporâneas e que estreitem a relação entre a SBPRJ e a comunidade.

Art. 87º - A Clínica Social tem a seguinte constituição: diretor, secretário, até 5 (cinco) membros efetivos ou associados e um representante dos membros provisórios.

Parágrafo único – Compete ao secretário substituir o diretor da Clínica Social em suas faltas e impedimentos; e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XX

DO CENTRO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS

Art. 88º - O Centro de Estudos Psicanalíticos tem por finalidade difundir conhecimento psicanalítico nos vários segmentos da sociedade civil, propiciar a ampliação do conhecimento psicanalítico para psicanalistas e psicanalistas em formação; e promover o intercâmbio com outras áreas do saber que tangenciem temas de interesse para a psicanálise.

Parágrafo 1º - Para cumprir a finalidade a que se propõe realizará cursos de curta duração; promoverá grupos de estudo por períodos definidos; intercâmbio com profissionais e entidades ligados à psicanálise; e atividades variadas de interesse dos membros da SBPRJ e da sociedade em geral.

Parágrafo 2º - As atividades do Centro de Estudos Psicanalíticos serão abertas a psicanalistas, psicanalistas em formação e ao público em geral.

Art. 89º - O Centro de Estudos Psicanalíticos é constituído por diretor, secretário e um representante dos membros provisórios.

Parágrafo 1º: Caso necessário, a direção do Centro de Estudos Psicanalíticos poderá indicar colaboradores, ad referendum do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º: Compete ao secretário substituir o diretor do Centro de Estudos Psicanalíticos em suas faltas e impedimentos; e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XXI

DO DEPARTAMENTO DE COMUNIDADE E CULTURA

Art. 90º O Departamento de Comunidade e Cultura tem por finalidade:

1. Criar um espaço institucional de práticas e pesquisas voltadas para a comunidade através de parcerias com instituições públicas, privadas e ONGs, com o intuito de ampliar o raio de ações psicanalíticas a diferentes segmentos sociais para assistência, prevenção e promoção de saúde mental.
2. Fomentar, em conjunto com outros setores da SBPRJ, a participação de seus membros e alunos do Instituto nas atividades desenvolvidas por este Departamento.
3. Promover intercâmbio com profissionais e entidades de diversas áreas da cultura, de modo a expandir o diálogo da psicanálise com o largo espectro de expressão do conhecimento, da arte e dos demais interesses humanos.

Art. 91º O Departamento de Comunidade e Cultura é constituído por diretor, secretário, colaboradores segundo as necessidades, indicados pela direção deste Departamento, ad referendum do Conselho Diretor, e um representante dos membros provisórios ou aluno do período preliminar.

Parágrafo 1º: Compete ao secretário substituir o diretor do Departamento de Comunidade e Cultura em suas faltas e impedimentos; e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XXII

DO DEPARTAMENTO DE DIFUSÃO DA PSICANÁLISE

Art. 92º - O Departamento de Difusão da Psicanálise tem por finalidade estimular atividades nas quais os conhecimentos psicanalíticos são utilizados como marco de referência, visando estabelecer um diálogo criativo entre a Psicanálise e outros campos do conhecimento e da cultura.

Parágrafo único: Todas as atividades propostas que envolvam ensino da teoria, técnica e a prática clínica da Psicanálise deverão ter a participação de ao menos um membro indicado pelo Comitê de Formação do Instituto, em acordo com a direção do Departamento de Difusão da Psicanálise.

Art. 93º: Para cumprir a finalidade disposta no **Art. 92º**, compete a este Departamento:

I- Trabalhar em conjunto com outros segmentos da SBPRJ, como Centro de Estudos, Clínica Social, Instituto de Formação Psicanalítica, Departamento de Divulgação e outros, sempre que necessário e para o melhor desenvolvimento das atividades propostas.

II- Colaborar com o Departamento de Coordenação de Núcleos patrocinados pela SBPRJ.

Art. 94º: O Departamento de Difusão da Psicanálise tem a seguinte constituição: diretor, secretário, um representante dos membros provisórios ou aluno do Período Preliminar, e colaboradores que serão nomeados conforme as necessidades.

Parágrafo 1º - Compete ao secretário substituir o diretor do Departamento de Difusão da Psicanálise em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições.

Parágrafo 2º - A indicação de colaboradores caberá à direção do Departamento de Difusão da Psicanálise, em acordo com o Conselho Diretor.

Parágrafo 3º - Um membro do Departamento de Difusão da Psicanálise será indicado representante e atuará junto ao Departamento de Coordenação de Núcleos patrocinados pela SBPRJ, em acordo com a coordenação deste Departamento.

CAPÍTULO XXIII

DO DEPARTAMENTO DE DIVULGAÇÃO

Art. 95º - Compete ao Departamento de Divulgação:

I - Publicar, editar e distribuir internamente, através das diversas mídias e ferramentas de comunicação, as informações de natureza administrativa e científica da SBPRJ, em estreita colaboração com os demais órgãos da Sociedade.

II - Divulgar para a comunidade psicanalítica e o público em geral, através das diversas ferramentas de comunicação, todas as atividades e serviços abertos ao público externo oferecidos pela SBPRJ e por seu Instituto de Formação Psicanalítica, favorecendo o intercâmbio e as relações com a coletividade.

III - Selecionar e organizar os conteúdos para as mídias digitais; e manter atualizadas as ferramentas de comunicação utilizadas pela Instituição, de forma que a divulgação, tanto interna como externa, seja sempre eficaz e atual.

Art.96º - O Departamento de Divulgação tem a seguinte constituição: diretor, secretário, membros responsáveis pelas respectivas atribuições e um representante dos membros provisórios.

Parágrafo único: Compete ao secretário substituir o diretor do Departamento de Divulgação em suas faltas e impedimentos, e auxiliá-lo em suas atribuições.

CAPÍTULO XXIV

DO SETOR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO

Art. 97º - O setor de Biblioteca e Arquivo tem as seguintes finalidades:

I - A Biblioteca *Marialzira Perestrello* da SBPRJ tem por finalidade adquirir, processar tecnicamente e distribuir as informações referentes ao campo da Psicanálise, visando atender às necessidades de seus integrantes.

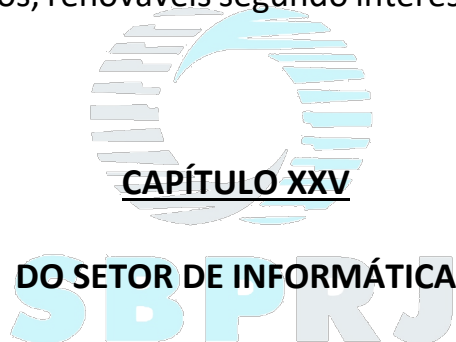
II - O Arquivo tem a finalidade de colher, arquivar, e estudar documentos, fotos, filmes, vídeos e outros demonstrativos da história, visando preservar a memória da SBPRJ.

Art. 98º - O Setor de Biblioteca e Arquivo é constituído por coordenador, membros colaboradores, bibliotecário e outros funcionários que se façam necessários.

Parágrafo único: O coordenador do Setor de Biblioteca e Arquivo será nomeado pelo presidente da SBPRJ, com a aprovação do Conselho Diretor e o referendo da AGO. Colaboradores e funcionários serão nomeados pelo coordenador, sempre com a aprovação do Conselho Diretor e referendados em AGO.

Art. 99º O coordenador do Setor de Biblioteca e Arquivo poderá criar uma comissão para avaliar e planejar assuntos relativos a este setor.

Art. 100º O Setor de Biblioteca e Arquivo está diretamente subordinado ao presidente da SBPRJ e o coordenador permanecerá nesta função por um período de 2 (dois) anos, renováveis segundo interesse do Conselho Diretor da SBPRJ.



Art. 101º - O Setor de Informática tem como finalidades: pesquisa, captação, armazenamento, recuperação e divulgação de informações em várias mídias.

Parágrafo único: O Setor de Informática é o responsável pela manutenção e atualização da página eletrônica da SBPRJ na rede mundial de computadores.

Art. 102º - O Setor de Informática terá um diretor indicado pelo presidente da SBPRJ, aprovado pelo Conselho Diretor e referendado em assembleia geral, e colaboradores que serão nomeados conforme as necessidades.

Art. 103º - Este setor está diretamente subordinado ao presidente da SBPRJ.

CAPÍTULO XXVI

DAS PUBLICAÇÕES

Revista *TRIEB*

Art.104º - A *TRIEB*, revista semestral da SBPRJ, publica artigos inéditos que se referem ao campo teórico e clínico da Psicanálise e suas articulações com outros campos do saber. Publica, ainda, conferências, entrevistas, traduções, artigos de valor histórico e resenhas de interesse para o campo da Psicanálise.

Art.105º - A Revista *TRIEB* terá no mínimo 2 (dois) editores, membros associados ou efetivos da SBPRJ, indicados pela presidência ou por outros membros associados ou efetivos da SBPRJ. Deverão ser homologados ou votados, no caso de mais de uma proposta, em assembleia geral ordinária (AGO). Dirigirão o Jornal por um período mínimo de 2 anos, renováveis segundo à disponibilidade da equipe.

Parágrafo único: os editores escolherão seus colaboradores para compor a equipe editorial.

Art. 106º – Caso seja o desejo da SBPRJ, a substituição do editor a qualquer tempo deverá ser votada e homologada em AGO.

Parágrafo único: A equipe editorial da Revista *TRIEB* é vinculada à presidência da SBPRJ em exercício durante seu período de editoria da Revista.

Intervalo Psicanalítico

Art. 107º - O Jornal Intervalo Analítico, publicação trimestral da SBPRJ, é composto por textos, entrevistas e colunas que tratam de temas psicanalíticos, institucionais e da interlocução da Psicanálise com a Arte e a Cultura. É um veículo de circulação interna e externa para além do campo psicanalítico, servindo como elemento de difusão da Psicanálise e da SBPRJ.

Art. 108º – O Jornal Intervalo Analítico terá um editor, membro associado ou efetivo da SBPRJ, e um coeditor, membro associado, efetivo ou provisório da SBPRJ, indicados pela presidência ou por outros membros associados ou efetivos da SBPRJ. Deverão ser homologados ou votados, no caso de mais de uma proposta, em assembleia geral ordinária (AGO). Dirigirão o Jornal por um período mínimo de 2 anos, renováveis segundo à disponibilidade da equipe.

a) o editor e o coeditor escolherão seus colaboradores para as diversas colunas e textos do Jornal.

Art. 109º - Caso seja o desejo da SBPRJ, a substituição do editor e do coeditor a qualquer tempo deverá ser votada e homologada em AGO.

Parágrafo único: A equipe editorial do Jornal Intervalo Analítico é vinculada à presidência da SBPRJ em exercício durante seu período de direção do Jornal.



CAPÍTULO XXVII

**DO SETOR DE ATUALIZAÇÃO DA REDAÇÃO DO ESTATUTO E DOS
REGIMENTOS E REGULAMENTOS**

Art. 110º - Este Setor tem como finalidade a atualização da redação do Estatuto da SBPRJ e dos regimentos e regulamentos de seus órgãos componentes, sempre que forem alterados pelas instâncias responsáveis e aprovados nas assembleias designadas para tal fim.

Art. 111º - Este Setor é constituído por coordenador, nomeado pelo presidente da Sociedade, com o aval do Conselho Diretor e aprovação em AGO, e colaboradores à sua escolha.

Parágrafo 1º: O coordenador, assim o desejando, permanecerá nesta função por um período indeterminado, a critério do presidente, com o aval do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º: O coordenador poderá ser substituído a qualquer momento, a critério do presidente, com o aval do Conselho Diretor.

Art. 112º- As mudanças aprovadas no Estatuto ou nos Regimentos e Regulamentos serão, imediatamente, enviadas ao setor, que estudará a redação mais adequada, as alterações decorrentes que possam ser necessárias em outros artigos e a conveniência de nova impressão de todo o documento ou apenas do acréscimo de um anexo. Uma vez considerada satisfatória a redação final pelo coordenador do Setor, esta deverá ser encaminhada à AGE para aprovação.

CAPÍTULO XXVIII

DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SBPRJ

Art. 113º- A dissolução da Sociedade Brasileira de Psicanálise do Rio de Janeiro será decidida em assembleia geral extraordinária (AGE), segundo o **Art. 32º, parágrafos 3º e 4º** deste Estatuto.

Parágrafo único: Em caso de dissolução, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no CMAS, CCAS, CNAS e preferencialmente com fins congêneres, ou a uma entidade pública, segundo o proposto pela AGE.

CAPÍTULO XXIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114º- Os regulamentos e regimento internos da SBPRJ, assim como as normas reguladoras dos serviços por ela organizados, uma vez aprovados, obrigam, desde logo, a todos os integrantes de acordo com as especificidades.

Art. 115º- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 116º- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária, devendo ser registrado no prazo de noventa dias.

Art. 117º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, AGE - 19 de setembro de 2024.

(Data do registro: 03/10/2024)

